



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

**ROSCIÉA OLIVEIRA DA SILVA E JOÃO CARLOS FERREIRA**, Vereadores

que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência a fim de apresentar **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, a ser objeto de apreciação em plenário, para que seja aprovada a Lei que *dispõe sobre a instituição do contraturno escolar no município de Campo Largo, e dá outras providências.*

A presente solicitação tem o objetivo de conceder atividades aos alunos integrantes da rede pública de ensino.

Atualmente, o Município conta com poucas instituições de ensino ou locais que ofertam atividades voltadas ao contra turno, o que poderia ser estendido a todos os bairros auxiliando várias crianças.

O contra turno escolar traz um impacto positivo na vida de alunos e pais. As crianças têm a oportunidade de estarem mais perto de atividades como pintura, instrumentos musicais, futebol, vôlei, dentre várias outras atividades que podem ser ofertadas e que auxiliam diretamente na formação de novos cidadãos.

Também, muitos pais precisam trabalhar para conseguir o sustento de suas famílias e não tem com quem deixar os filhos. Nesta questão, o contra turno é a melhor maneira de auxiliar pais que precisam trabalhar.

O ano de 2.009 trouxe grandes mudanças na educação devido a alterações impostas pela Emenda Constitucional 59, obrigando que crianças de 4 e 5 anos passem a ser



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

matriculadas na pré-escola. O dever é dos pais em realizar a matrícula de seus filhos, bem como do município em ofertar vagas suficientes para atender toda a demanda.

Diante de um país em que os problemas sociais são inúmeros, temos o dever moral, ético e cívico de exercer a responsabilidade social, principalmente no que tange à democratização do acesso ao esporte e lazer para a infância e adolescência. Tais conceitos estão presentes no Art. 277 da Constituição Federal, no Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e na carta dos Direitos da Criança no Esporte.

Assim, não há qualquer dúvida sobre os benefícios das atividades que podem vir a ser ofertadas.

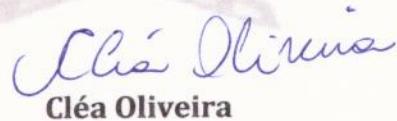
Importante ressaltar que esta proposição legislativa já foi apresentada através da Indicação de Projeto de Lei nº 98/2019, e a resposta da Secretaria Municipal de Educação e Esporte foi de que a pretensão para 2020 é da ampliação de jornada escolar das escolas Monsenhor Ivo Zanlorenzi e 15 de Outubro as quais foram realizadas, porém, é muito importante que o contra turno se estenda para todas as escolas, de modo a atender a população.

Por estas razões, espera-se de Vossa Excelência, pelos fundamentos alinhados, com a sujeição da matéria às comissões competentes, após ser ouvido o Plenário que, no final, seja aprovada a **INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI** em apreço.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Largo, 04 de Janeiro de 2021.



Cléa Oliveira

Vereadora